ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

Gabinete da Presidência

Agudo,

Ofício N.º .....

LEI MUNICIPAL Nº 270

REVOGA A LEI Nº 250 E ALTERA OS ARTIGOS 198 E 200, BEM COMO O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 195 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO ÁLVARO MULLER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o Art. 50, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica revogada a Lei nº 250 de 21 de novembro de 1967.

ART. 2º - Fica alterado o parágrafo 1º do Artigo 195 do Código Tributário Municipal, que passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único - A taxa de licença para localização de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria e Prestação de Serviços será cobrado considerando-se o Ponto de Localização de cada estabelecimento.

ART. 3º - Fica alterado o Artigo 198 do Código Tributário Municipal, que passará a ter a seguinte redação:

Parágrafo único - A taxa de licença de que trata êste artigo independente de lançamento, e será arrecadada quando da concessão de licença, sendo inicialmente tributada a razão de 1/12 (um doze avos) do valor mínimo da tabela anexa, contados do mês de abertura do estabelecimento.

ART. 4º - Fica alterado o Artigo 200 do Código Tributário Municipal, que passará a ter a seguinte redação:

Parágrafo único - A taxa de renovação de licença para localização será cobrada de acôrdo com a tabela anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei, podendo o pagamento ser efetuado em duas parcelas semestrais, cada qual até o terceiro mês de cada semestre.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, 28 de fevereiro de 1969.

Pedro Álvaro Muller

PEDRO ÁLVARO MULLER
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

Gabinete da Presidência

Agudo,

Ofício N.º .....

TABELA QUE ESTABELECE OS INDICES PERCENTUAIS PARA A COBRANÇA DA TAXA DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA.

CATEGORIAS	PERCENTAGEM SALÁRIO MÍNIMO
Primeira Categoria	600 %
Segunda Categoria	500 %
Terceira Categoria	400 %
Quarta Categoria	300 %
Quinta Categoria	250 %
Sexta Categoria	200 %
Sétima Categoria	160 %
Oitava Categoria	130 %
Nona Categoria	110 %
Décima Categoria	90 %
Décima Primeira Categoria	70 %
Décima Segunda Categoria	60 %
Décima Terceira Categoria	50 %

O Enquadramento das Categorias será feito, pela Fiscalização Municipal, levando em consideração: LOCALIZAÇÃO, CAPITAL REGISTRADO, RESERVAS, CONTAS ESPECIAIS E O MOVIMENTO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, 28 de fevereiro de 1969.

Pedro Alvaro Müller
Prefeito Municipal.